

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 035/15 para LOCAÇÃO DE PALCOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **ALDO PEREIRA GUIMARAES ME.**

Aos 11 dias do mês de Fevereiro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALDO PEREIRA GUIMARAES ME**, CNPJ nº. 14.262.234/0001-11, com sede na Avenida Monsenhor Afonso Ligório Rosa, nº.1128, Bairro Jardim Américo I, em Cambuí/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Aldo Pereira Guimarães, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº. 575.819.086-15 e RG nº MG-3.934.907, residente e domiciliado na Avenida Prefeito José Barbosa, nº. 441, Centro, em Cambuí/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 008/15 e a autorização constante do Processo Licitatório nº 019/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a LOCAÇÃO DE PALCO E DEMAIS ACESSÓRIOS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a locação de palco e demais acessórios, sistema de iluminação e sonorização, para a realização do carnaval KAXÚ FOLIA 2015, nos dias 13 a 17/02/15, neste Município, conforme especificações que seguem no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO e no formulário de proposta da licitação nº. 019/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 008/2015, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.
- 3.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 4.1 A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.
- 4.2 O contrato terá sua vigência até 28 de Fevereiro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

- 6.1 Garantir o pleno funcionamento do bem locado, fazendo a substituição do mesmo se necessário, sem nenhum ônus para o Município;
- 6.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, deslocamento, montagem e desmontagem, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;
- 6.3 Fazer a instalação do palco, iluminação e sonorização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para início do evento a ser realizado, no local determinado pelo Setor responsável pela requisição, contado do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO", documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 6.4 Realizar ajustes nos palcos, iluminação e sonorização, durante todos os dias do evento, conforme especificado no Anexo II Memorial descritivo, parte integrante deste;
- 6.5 Apresentar obrigatoriamente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a montagem e instalação dos palcos, som e iluminação, emitidas pelo CREA/MG, no ato da assinatura do Contrato
- 6.5.1 A não apresentação da(s) ART(s) levará às penalidades previstas na Lei de Licitação nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.
- 7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.397 de 07/11/14, sob a dotação: **020901.1339213012.024.339039-318.**

CLÁUSULA NONA – DAS PENLIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 9.1.1– Advertência:
- 9.1.2 Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: <u>licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br</u> <u>www.cachoeirademinas.mg.gov.br</u>

- 9.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 9.1.4—Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a instalação do palco.
- 9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 9.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 10.2 A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrouse o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 11 de Fevereiro de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
ALDO PEREIRA GUIMARAES ME

Testemunhas1:	_CPF/RG:
Testemunhas2:	CPF/RG: